# PROJETO DE LEI Nº 042/2024 - PED Nº 739/2024



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 25 de junho de 2024

OF.ML. N.º 012/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a desafetação e alienação, por meio de procedimento licitatório, de imóvel integrante dos bens públicos de uso especial, desapropriado para uso da Secretaria de Educação do Município, conforme o Decreto nº 5.430 de 30 de julho de 2001.

Referido imóvel, localizado à Rua Guaricica nº 45, abrigou a sede da Secretaria de Educação e unidade educacional até o ano de 2015, quando houve transferência de tais instalações para o prédio que servia de sede à Companhia de Saneamento de Diadema (SANED). Desde então, referido imóvel encontra-se subutilizado, sendo que a ociosidade do edifício tem gerado despesas, que oneram o orçamento municipal sem a respectiva utilidade.

Além disso, ante à obsolescência e degradação do imóvel, caso houvesse destinação para uso diverso, seria necessária a realização de reparos consideráveis ante à inadequação da estrutura que não possui condições de acessibilidade adequadas — em desacordo com a Lei Federal nº 10.098/2000, o Plano Diretor do Município de Diadema (Lei Complementar nº 473/2019) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Nesse ponto, haveria onerosidade excessiva ao erário, fazendo com que o ônus de eventuais reformas ultrapasse o bônus.

O imóvel, entretanto, possui outras condições que o tornam indesejado para a Administração Pública, dentre os quais destacamos que o estacionamento não comporta sequer uma porção ínfima da quantidade de servidores e visitantes que deveriam ser alocados no local, o que se torna um problema maior devido ao fato do entorno possuir pouco espaço disponível para estacionamento e desembarque.

Ademais, a desocupação do prédio, à época realizada sem plano de utilização posterior do espaço ou de manutenção e preservação de funcionalidade, ocasionou a precarização do imóvel, que sofreu com o desgaste natural da ação do tempo.

Cabe destacar que, dentre as Secretarias e outras instituições desta Prefeitura, nenhuma demonstrou interesse em ocupar o prédio. Entre os motivos citados estão estes destacados acima, ressaltando-se o esforço necessário para adequar o prédio às condições para seu uso.

O resultado da atual situação é um patrimônio que não gera benefício para o poder público, tampouco para a sociedade e, os custos para a manutenção do imóvel, no entanto, continuam a existir um aporte de recursos que poderiam ser destinados para a melhoria dos serviços públicos de





Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 012/2024

nossa cidade. Portanto, a conclusão lógica, visando o atendimento do interesse público, é vender o imóvel, convertendo o dreno em uma fonte de recursos para a Administração Pública.

A receita obtida com a alienação do imóvel será destinada à conta específica, que permitirá transparência na verificação do valor arrecadado, bem como, na fiscalização da destinação de tais recursos, os quais são caracterizados como receita de capital, resultando no acréscimo de patrimônio.

Sendo assim, é possível concluir que o interesse público se encontra devidamente caracterizado, pois são atribuições do Poder Público Municipal promover o bem comum e o desenvolvimento do município, bem como a obtenção de receita que permita que as conquistas alcançadas e as almejadas possam se concretizar em real benefício a população.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI DÚNIOR Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 042/2024 - PED Nº 739/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

#### PROJETO DE LEI N.º 012, DE 25 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE** sobre a desafetação e autorização para alienação de bem municipal, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.** 1º Fica transferido da categoria de bens de uso especial para a categoria de bens dominicais, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Diadema, o bem imóvel municipal, sito à Rua Guaricica, nº 45, com a seguinte descrição:

- Terreno do Município de Diadema, Lotes 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, Quadra Gleba B, Vila Santa Rita, Piraporinha - Município de Diadema, correspondente a matrícula nº 36.511 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema - SP, inscrito na Prefeitura do Município de Diadema pelo Boletim de Cadastro Imobiliário 28.004.023.00, de área 1.449,25 m² (mil quatrocentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), constante da Planta - código nº 271DA001-A4 dos arquivos da Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência de pontos (1-2-3- 4-1), com coordenadas UTM georreferenciados no Sistema de Referência Geocêntrico Para as Américas - Sirgas 2000, com as seguintes medidas confrontações:

Medindo 48,30 metros de frente para a Rua Guaricica, distante 21,00 metros da esquina formada por esta Rua com a Avenida Fagundes de Oliveira, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 48,15 metros, encerrando a área de 1.449,25 m² (mil quatrocentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), confrontando de quem da rua o olha, do lado direito com o lote 31, do lado esquerdo com os lotes 20, 21 e 22 e, nos fundos com os lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel desafetado e descrito no art. 1º desta Lei, através de procedimento licitatório na modalidade leilão, nos termos do art. 76, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 012, DE 25 DE JUNHO DE 2024

**Art. 3º** Para efeito da alienação de que trata esta Lei, deverá ser observado, como valor mínimo, aquele constante de laudo de avaliação prévia elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1995, devidamente atualizado.

**Art. 4º** A receita obtida com a alienação do imóvel descrito no art.1º desta Lei, será destinada à conta específica, que permitirá transparência na verificação do valor arrecadado, bem como, na fiscalização da destinação de tais recursos, os quais são caracterizados como receita de capital.

**Art. 5º** Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, eventuais retificações de registros, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade do adquirente do imóvel, não cabendo ao Município de Diadema quaisquer ônus a estes títulos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de junho de 2024

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal